

DESPACHO DECISÓRIO EDITAL DOUTORES INOVANDO NO SETOR EMPRESARIAL

RECORRENTES: INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANÁ – IBMP

ASSUNTO(S): Resposta ao recurso apresentado a publicação de propostas inelegíveis do **Edital de Chamada Pública nº 01/2025 do Programa Doutores Inovando no Setor Empresarial**

Nº proposta desafio: 1118704186; 1118535484; 1118725882; 1118684519; 1118755085 e 1118501349

A Recorrente discorda da inelegibilidade da sua candidatura, afirmando que é pessoa jurídica de direito privado, **considerada ICT, associação civil sem fins lucrativos**, aduz ainda que possui **MODELO** de gestão empresarial, estrutura produtiva consolidada e geração de receita própria.

Afirma que o edital em questão não apresenta uma definição explícita de "empresa" ou "setor empresarial", o que gera margem para interpretações restritivas que podem, inadvertidamente, excluir entidades altamente qualificadas e alinhadas às diretrizes da chamada pública em questão. A ausência de conceituação precisa dos termos utilizados, como "empresa" ou "setor empresarial", compromete a segurança jurídica do processo seletivo, uma vez que permite interpretações subjetivas que podem prejudicar potenciais proponentes em plena conformidade com os objetivos da chamada.

Justifica ainda que, se o propósito do edital é fomentar o desenvolvimento tecnológico, a inovação e a competitividade, não parece fazer sentido restringir sua elegibilidade apenas a empresas com fins lucrativos.

E ainda que, restringir a elegibilidade a empresas com fins lucrativos pode representar uma interpretação excessivamente formalista, que contraria o espírito da política pública voltada ao fomento da ciência, tecnologia e inovação, cujo objetivo maior é o benefício coletivo e o fortalecimento da soberania tecnológica do país. O princípio da isonomia e inclusão deve ser observado, ao restringir a elegibilidade apenas a empresas com fins lucrativos se nota a violação de tais princípios, já que as entidades sem fins lucrativos demonstram capacidade técnica e impacto

social significativos. A inclusão dessas entidades amplia a diversidade de soluções inovadoras e fortalece o ecossistema nacional de inovação.

DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO

O Edital da Chamada Pública nº 01/2025 do Programa Doutores Inovando no Setor Empresarial é claro ao afirmar que tem por objetivo convidar **pessoas jurídicas do setor empresarial paranaense (EMPRESAS TUTORAS)**.

“1. O OBJETIVO 1.1. A presente chamada pública objetiva convidar pessoas jurídicas do setor empresarial paranaense (“EMPRESAS TUTORAS”) a apresentarem propostas de Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação (PD&I), relacionadas à desafios do setor empresarial, visando o aumento da competitividade e do diferencial competitivo das empresas paranaenses, bem como o desenvolvimento tecnológico e científico do Estado do Paraná, no âmbito do programa “Doutores Inovando no Setor Empresarial”.

Sendo conceituada com empresa a atividade, cuja marca essencial **É OBTENÇÃO DE LUCROS**:

“Conceitua-se empresa como sendo atividade, cuja marca essencial é a obtenção de lucros com o oferecimento ao mercado de bens ou serviços, gerados estes mediante a organização dos fatores de produção (força de trabalho, matéria-prima, capital e tecnologia).” (REQUIÃO, Rubens. Curso de direito comercial. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 77).

Pelo exposto, tendo em vista que ICT,s e demais instituições sem fins lucrativos não se enquadram no conceito de empresa, mantenho a inelegibilidade do **INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANÁ – IBMP**.

DA PRECLUSÃO TEMPORAL DO DEBATE SOBRE INTERPRETAÇÃO DO EDITAL

Eventual debate sobre a interpretação dos termos do edital está precluso temporalmente, visto que o próprio edital apresentou prazo específico para impugnações e esclarecimentos. Uma vez transcorrido este prazo sem questionamentos, consolida-se a interpretação original dos termos.

INEXISTÊNCIA DE VULNERAÇÃO À ISONOMIA

Não há vulneração à isonomia. O edital, dentro de seu escopo, é direcionado à aproximação entre os setores acadêmico e empresarial, focando especificamente em empresas e visando o aumento da competitividade e do diferencial competitivo das empresas paranaenses.

Evidentemente, a boa-fé conduz a interpretar "empresa" em seu adequado conceito jurídico, já mencionado anteriormente, o que não abarca associações, mas sim, empresários individuais e sociedades empresárias.

Observa-se que nada impede que, futuramente, se estude a possibilidade de ampliação do escopo das próximas edições do projeto. Contudo, nos termos do edital atual, que não foi objeto de impugnação no momento oportuno, não é possível expandir o conceito de empresa.

ISONOMIA EM SUA DIMENSÃO MATERIAL

Isonomia, em termos materiais, significa tratar igualmente aqueles que se encontram em iguais condições, bem como tratar desigualmente aqueles que estejam em situação desigual, na medida necessária para equalização dessa desigualdade.

Logo, não há, no caso, violação à isonomia quando o edital é direcionado especificamente a empresas, exceto se houvesse tratamento desigual e injustificado entre estas mesmas empresas participantes do certame.

Como apontado acima. O edital visava aproximar o conhecimento acadêmico das necessidades empresariais. O conceito de empresa é bem definido. Nada impede que o edital seja futuramente ampliado, conforme conveniência e oportunidade dos instituidores. Mas, como ato gratuito de fomento, o presente edital, aceito em seus termos, pelos inscritos, e não

impugnado tempestivamente, tem presunção validade e, portanto, a atual insurgência é descabida.

Diante do exposto, conheço e nego provimento ao recurso interposto, mantendo a ilegitimidade da recorrente, nos termos da fundamentação acima.

Curitiba, 21 de maio de 2025.

IEL/PR
RAFAEL EUCLIDES DELGADO
Gerente de Negócios e Relacionamento do IEL
Setor responsável pelo Edital de Chamada Pública nº 01/2025



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 4STGC-CVUMR-DVQ4B-MECTL

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Rafael Euclides Delgado (CPF ***.925.369-**) em 21/05/2025 14:03 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.58.77.70	Lat: -25,092383 Long: -50,169957
	Precisão: 80 (metros)
Autenticação	rafael.delgado@sistemafiep.org.br
Email verificado	
nViCrmZ+oBRvRye+QvrBaeKaN0AjA+W/VjE1BETzqJk=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/4STGC-CVUMR-DVQ4B-MECTL>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate>